

CONTRATO Nº 2024/0406-01-00 PARA FORNECIMENTO DE COPO DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA ÁGUA, BIODEGRADÁVEL, COM CERTIFICADO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “SOMAR REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2024/0406-01-00

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTrans**, e de outro a empresa **SOMAR REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Cidade de Goiânia/GO, na Av. Circular, 798, Qd. 59 Lt. 07 Sl. 01, Jd. Balneário Meia Ponte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.281.914/0001-94, neste ato representada por sua Sócia, ao final nomeada e qualificada que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SEGES-COBES/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022-COBES – PROCESSO SEI 6013.2022/0005765-7**, conforme Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2024/0406**, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado na íntegra no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, pela Resolução da Diretoria da “SPTrans” nº 2024/126 de 20 de agosto de 2024, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI nº 5010.2024/0011652-6)

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 1.356.000 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil) unidades de copo descartável de papel para água de 180 ml, biodegradável, com certificado ambiental, conforme especificações constantes do **Anexo I – Especificações Técnicas do Objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2022-COBES - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SEGES-COBES/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, no seguinte endereço:

Endereço	Quantidade (unidades)
Rua Santa Rita, 590 - Pari – São Paulo – SP	1.356.000



(Almoxarifado - de segunda a sexta das 8h às 16h30)

- 2.2.** Deverá ser realizada 01 (uma) entrega mensal, totalizando 12 (doze) entregas no ano, programadas em Ordem de Fornecimento a serem emitidas em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

- 4.1** O valor do presente Contrato é de R\$ 474.600,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais), base dezembro/2022.

Item	Objeto	Quant.	Preço unitário	Valor total
1	Descrição: Copo descartável de papel para água de 180 ml, com gramatura mínima: 170 g/m ² . Tempo para acondicionamento de bebidas frias: aproximadamente 15 minutos. Tempo para acondicionamento de bebidas quentes: aproximadamente 07 minutos. Fabricante/Modelo: Apolo Embalagens/Copo 180 ML Procedência: Nacional	1.356.000	R\$ 0,35	R\$ 474.600,00

- 4.2.** Os recursos necessários para suportar as despesas deste contrato, ficam assim definidos:

4.2.1. Para o exercício de 2024 constam da Previsão Orçamentária da **SPTrans** conforme Requisição de Materiais nº 30393.

4.2.2. Para o exercício seguinte ficam condicionados à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

- 4.3.** Os preços serão reajustados de acordo com Cláusula Quarta – **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**, itens 4.3. e subitens, itens 4.4., 4.5.e subitens, 4.6. e 4.7., da **Minuta do Termo de Contrato – Anexo III, do Pregão Eletrônico nº 12/2022-COBES - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SEGES-COBES/2022.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA** aquelas descritas na Cláusula Quinta – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, constantes na **Minuta do Termo de Contrato – Anexo III, do Pregão Eletrônico nº 12/2022-COBES - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SEGES-COBES/2022.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da **CONTRATANTE** aquelas descritas na Cláusula Sexta – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**, constantes na **Minuta do Termo de Contrato – Anexo III, do Pregão Eletrônico nº 12/2022-COBES - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SEGES-COBES/2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O fornecimento e o recebimento do objeto seguirão o descrito na Cláusula Sétima – **DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**, constante na **Minuta do Termo de Contrato – Anexo III, do Pregão Eletrônico nº 12/2022-COBES - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SEGES-COBES/2022.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto e as demais condições de pagamento seguirão, no que couber, o descrito na Cláusula Oitava – **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, constante na **Minuta do Termo de Contrato – Anexo III, do Pregão Eletrônico nº 12/2022-COBES - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SEGES-COBES/2022.**
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente, Anexo II deste contrato, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, 236 – 2º andar – fundos – Centro – São Paulo – SP.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. A revisão, alterações e rescisão do contrato seguirão o descrito na Cláusula Nona – **DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**, constante na **Minuta do Termo de Contrato – Anexo III, do Pregão Eletrônico nº 12/2022-COBES - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SEGES-COBES/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. As penalidades seguirão, no que couber, o descrito na Cláusula Décima – **DAS PENALIDADES**, constante na **Minuta do Termo de Contrato – Anexo III, do Pregão Eletrônico nº 12/2022-COBES - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SEGES-COBES/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 11.2. Para gerir e controlar a execução do presente contrato, a **SPTrans** designa a **DA/SAM/GLG**.
- 11.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

São Paulo Transporte S/A - SPTrans

Área gestora: Gerência de Logística – DA/SAM/GLG

Nome do Gestor: Sr. Marcos Antônio Ozello de Carvalho

e-mail: marcos.carvalho@sptrans.com.br

Nome do Fiscal Técnico: Sr. Jair da Rocha Ribeiro

e-mail: jair.ribeiro@sptrans.com.br

Nome do Fiscal Administrativo: Sra. Even Lucy Marques de Oliveira

e-mail: even.oliveira@sptrans.com.br

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 236, 2º andar/meio - Centro – São Paulo/SP – CEP: 01014-000

CONTRATADA

SOMAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Nome do Gestor: Sra. Maria Wanuzia Batista Barros

Endereço Completo: na Av. Circular, 798, Qd. 59 Lt. 07 Sl. 01, Jd. Balneário Meia Ponte – Goiânia/GO – CEP: 74590-150

e-mail: mwanuzia@hotmail.com

- 11.4. Entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.



- 11.5. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico.
- 11.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 11.7. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 11.3. deste contrato.
- 11.8. A fiscalização do contrato seguirá o descrito na Cláusula Décima Primeira – **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, constante na **Minuta do Termo de Contrato – Anexo III, Pregão Eletrônico nº 12/2022-COBES - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SEGES-COBES/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 12.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **SPTrans** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.
- 12.2. Caso exista modificações dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **SPTrans** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.
- 12.3. A **CONTRATADA** se compromete a:
- Zelar pelo uso dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
 - Seguir as instruções recebidas da **SPTrans** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **SPTrans**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
 - Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **SPTrans**;
 - A **CONTRATADA** deverá notificar a **SPTrans** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das

obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **SPTrans** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, as questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **SPTrans** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

12.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5. A **SPTrans** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sempre isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

12.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **SPTrans**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistema de software.

12.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **SPTrans** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

12.8. A **SPTrans** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integram o presente Contrato tal como se aqui transcritos os documentos a seguir relacionados:

13.1.1. **Anexo I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SEGES-COBES/2022– PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022-COBES- PROCESSO SEI 6013.2022/0005765-7 - Anexo I – Especificações Técnicas do Objeto e Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;**

13.1.2. **Anexo II – Modelo de Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da **SPTrans**, suspensão ou rescisão do ajuste.

15.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará o correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As disposições finais estão contempladas na Cláusula Décima Segunda – **DISPOSIÇÕES FINAIS**, constante na **Minuta do Termo de Contrato – Anexo III, do Pregão Eletrônico nº 12/2022-COBES - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SEGES-COBES/2022.**

16.1.1. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

16.1.2. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

correspondência:

Envelope lacrado endereçado ao: Comitê de Conduta da **SPTrans**

Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes

São Paulo, 26 ABO. 2024

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SP

MARILZA ROMANO
Procuradora

**ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA
MAIA**

Diretor de Administração e de
Infraestrutura

SOMAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
CONTRATADA

MARIA WANUZIA BATISTA BARROS
Sócia

Testemunhas

1ª
Nome: Keila Maria da Conceição Sileo
CPF nº

2ª
Nome: Sônia Cunha
CPF nº

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
26/08/24 sob n.º 2024/0406-01-00

K
Keila Maria da Conceição Sileo
Printº 121.900-8



ANEXO I

**ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS –
ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS E MINUTA
DE CONTRATO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Divisão de Gestão de Atas de Registro de Preços

Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3113-9476

Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/SEGES-COBES/2022

Processo de licitação	de	6013.2020/0004389-0
Pregão eletrônico		12/2022-COBES
Processo da ARP		6013.2022/0005765-7
Objeto		Registro de preços para fornecimento de copos descartáveis de papel para água e café, biodegradáveis, com certificado ambiental, conforme especificações constantes do Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto
Órgão Gerenciador		Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Gestão
Detentora		Somar Representação e Comércio Ltda. EPP
CNPJ da Detentora:	da	11.281.914/0001-94
Validade		12 (doze) meses a partir da assinatura desta ata de registro de preços

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEGES), inscrita no CNPJ nº 49.269.251/0001-65 e situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Centro, São Paulo - SP - CEP 01002-900, neste ato representada, em face da competência delegada por meio do artigo 3º, inciso II, da Portaria 32/SEGES/2022 e do expediente de substituição publicado no Diário Oficial de 23 de novembro de 2022 (p. 39), pelo Coordenador Substituto da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (COBES), Senhor JADIR PIRES DE BORBA, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **SOMAR REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.281.914/0001-94, situada na Avenida Circular, 798, Quadra 59, Lote 07, Sala 01 - Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia - GO - CEP 74.590-150, telefones (62) 3877-9893, (62) 3877-9895 e (62) 98137-4747, neste ato representada por sua Sócia, Senhora **MARIA WANUZIA BATISTA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº *.654.8** SSP/GO e inscrita no CPF sob nº ***.017.801-**, vencedora do certame para as cotas reservada e de ampla concorrência, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do fornecimento dos bens discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste o registro de preço para de copos descartáveis de papel para água e café, biodegradáveis, com certificado ambiental, conforme especificações constantes do Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto do edital do Pregão Eletrônico 12/2022-COBES e as proposta da DETENTORA vencedora das cotas reservada e de ampla concorrência, constantes nos documentos SEI 076423248, 076423263, 075089590 e 076423271 do Processo Administrativo 6013.2020/0004389-0, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

Item	Objeto	Código do material	Unidade de movimentação	Estimativa anual	Preço unitário	Valor total anual
1 e 3	Descrição detalhada: Copo descartável de papel de 180 (cento e oitenta) mililitros para água, fabricado com material de primeira qualidade e sem uso. Deve ser homogêneo, resistente, não parafinado, biodegradável, próprio para contato com alimentos, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos e deformações. Não deve apresentar sujidade, interna ou externamente, ser isento de bordas afiadas, rebarbas e odor desagradável (não característico). O papel utilizado na fabricação do copo deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme Lei Municipal nº 15.464, de 11 out. 2011. Gramatura mínima de 170 g/m². Capacidade volumétrica de 170 a 190 mililitros. Tempo para acondicionamento de bebidas frias de aprox. 15 (quinze) minutos e de bebidas quentes de aprox. 7 (sete) minutos. Deve ser embalado conforme praxe do fabricante, com embalagens primárias com até 150 (cento e cinquenta) unidades, de maneira a garantir proteção durante o transporte e armazenamento do produto, devendo constar: nome do fabricante, quantidade acondicionada, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Marca: Apolo Embalagens Fabricante: Apolo Indústria Gráfica Ltda. Procedência: Nacional	51.051.002.001.0015-0	Unidade (copo de 180 ml para água)	40.619.540	R\$ 0,35	R\$ 14.216.839,00
2 e 4	Descrição detalhada: Copo descartável de papel de 100 (cem) mililitros para café, fabricado com material de primeira qualidade e sem uso. Deve ser homogêneo, resistente, não parafinado, biodegradável, próprio para contato com alimentos, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras,	51.051.002.001.0016-8	Unidade (copo de 100 ml para café)	21.883.128	R\$ 0,32	R\$ 7.002.600,96



Item	Objeto	Código do material	Unidade de movimentação	Estimativa anual	Preço unitário	Valor total anual
	furos e deformações. Não deve apresentar sujidade, interna ou externamente, ser isento de bordas afiadas, rebarbas e odor desagradável (não característico). O papel utilizado na fabricação do copo deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme Lei Municipal nº 15.464, de 11 out. 2011. Gramatura mínima de 145 g/m². Capacidade volumétrica de 95 a 105 mililitros. Tempo para acondicionamento de bebidas quentes de aprox. 7 (sete) minutos. Deve ser embalado conforme praxe do fabricante, com embalagens primárias com até 150 (cento e cinquenta) unidades, de maneira a garantir proteção durante o transporte e armazenamento do produto, devendo constar: nome do fabricante, quantidade acondicionada, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Marca: Apolo Embalagens Fabricante: Apolo Indústria Gráfica Ltda. Procedência: Nacional					
Total				62.502.668	-	R\$ 21.219.439,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço está referenciado ao mês de dezembro/2022, correspondente ao da apresentação da proposta comercial.

2.2 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

3.1 Os órgãos e as entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no Anexo IX do edital de pregão que precedeu este ajuste, observados os quantitativos discriminados de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/2015:

- a) haja anuência das partes;
- b) a(s) DETENTORA(S) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4.1.1 Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes.

4.2 A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preço deverá(ão) manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato (Anexo X) nos casos de compras parceladas, podendo ser substituído por outros instrumentos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do artigo 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2 Para o acionamento desta Ata, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) a economicidade dos preços registrados.

5.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a DETENTORA acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.

5.4 Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a negativa, que será apreciada pela ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.4.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

5.5 Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no Anexo IX do edital que precedeu ao ajuste.

5.5.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado, deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5.2 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.6 Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.

5.6.1 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.7 As contratações adicionais previstas nos itens 5.5.1 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal nº 56.144/2015.



5.8 Para os fins de acionamento ou adesão da Ata de Registro de Preços, a unidade requerente deverá instruir o processo SEI (processo eletrônico) com o formulário respectivo preenchido, sendo:

- a) o formulário de acionamento por Órgão Participante, para utilização da ata por ÓRGÃO PARTICIPANTE dentro ou acima do quantitativo registrado; e
- b) o formulário de autorização para aderir à ata de registro de preço, para a adesão à ata por ÓRGÃO ADERENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

6.1 A DETENTORA será convocada para retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Nona desta Ata.

6.1.1 O prazo para retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

6.1.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta *on line* ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.1.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital que precedeu esta licitação e seus anexos.

6.1.3 Quando a DETENTORA não retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR indicar nova DETENTORA, observadas as regras de preferência e de apuração de responsabilidade da DETENTORA desistente.

6.1.4 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 O prazo de entrega será de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

6.2.1 Somente serão analisados pelas unidades contratantes os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais feitos até a data final prevista para a entrega e que estejam instruídos com as justificativas pertinentes.

6.2.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 6.2.1 serão indeferidos de pronto.

6.2.3 Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 6.2.1 serão analisados pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

6.3 Os locais de entrega serão determinados pelas unidades contratantes.

6.4 O objeto da contratação será recebido pela unidade contratante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 065/2017-SMG, de 10 de junho de 2017.

6.4.1 O recebimento do material pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na Especificação Técnica do Objeto, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

6.4.2 Se, durante a atividade de fiscalização, o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da DETENTORA, conforme o caso.

6.4.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela DETENTORA que o forneceu no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.5.

6.5 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.6 O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.7 A entrega do objeto na unidade contratante será acompanhada dos seguintes documentos:

- a) originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura;
- b) cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.7.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos indicados no item 6.7.

7.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

7.2.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da unidade contratante, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.

7.2.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

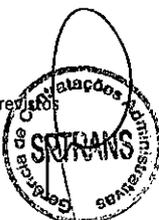
7.2.2.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

7.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

7.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços contratuais serão reajustados observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.



8.1.1 A(s) proposta(s) comercial(is) são referenciadas ao mês de dezembro/2022.

8.1.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8.1.2.1 O índice previsto no item 8.1.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado ao contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

8.1.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

8.1.4 Se aplicado o reajuste e os valores registrados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 8.4.1 e 8.4.1.1.

8.2 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

8.2.1 O cálculo da compensação financeira, se houver, seguirá o disposto no item 7.2.2.1 desta ata.

8.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

8.4 O preço registrado poderá ser revisado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

8.4.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.4.1.1 Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, Inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 11.1, alínea "f", desta Ata de Registro de Preços.

8.4.2 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.

8.4.2.1 O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com todos os subsídios necessários, e o remeterá a COMPREM para análise e deliberação, em conformidade com o disposto no artigo 6º, Inciso II, do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

8.4.2.2 Na hipótese de deferimento do pleito pela COMPREM, competirá autoridade competente ratificar, ou não, aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.

8.5 Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pela autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

8.6 Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS de uma mesma cota, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado.

8.6.1 Mantendo-se a igualdade de preços dentro da mesma cota, observar-se-á a classificação original.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA

9.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando a DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c) promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
- d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do Interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

9.2 A DETENTORA se obriga à:

- a) fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Anexo do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3 (três) dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:



- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
- e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
- h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A DETENTORA, em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e credenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a(s) DETENTORA(S) estará(ão) sujeita(s) a sua aplicação são as seguintes:

10.2.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da nota de empenho ou do termo de contrato, por dia de atraso da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, até o 10º dia de atraso, após o qual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do termo de contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 10.2.1 se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação exigida no edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços.

10.2.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 4% (quatro por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

10.2.2.1 Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso.

10.2.4 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2.5 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima.

10.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

10.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "e", do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

10.4.2 O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.4.3 As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".

10.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

10.4.3.2 Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.

10.4.3.3 Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

10.4.3.4 Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

10.5 Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

10.6 A DETENTORA eventualmente contratada estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (Anexo X do edital) quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.

10.7 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.



10.7.1 A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.7.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.7.3 As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- b) a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) a DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;
- g) a DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i) sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

11.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 11.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.

11.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

11.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

11.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11.6 Rescindida a Ata de Registro de Preços em face da PRIMEIRA DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais DETENTORAS da respectiva cota, integrantes do Cadastro Reserva, observados a ordem de classificação e o atendimento às condições de habilitação, acerca do interesse em assumir a presente ata, pelos quantitativos e prazo remanescentes.

11.6.1 A desistência em assumir a Ata de Registro de Preços importará também na renúncia ao direito de permanecer na qualidade de Cadastro Reserva da cota, sem aplicação de penalidade.

11.6.2 Inexistindo DETENTORAS na qualidade de Cadastro Reserva, a Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no edital do pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais que constituem o objeto da presente Ata de Registro de Preço.

11.7 Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.4 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

12.3 São peças integrantes da Ata de Registro de Preços nº 009/SEGES-COBES/2022 o edital do Pregão 12/2022-COBES e os anexos deste, a ata do pregão eletrônico e a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório, se for o caso, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/1994.

12.4 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 10.2.2 do edital que estavam vencidos.

12.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.5 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail):

DETENTORA: somarcmercial@gmail.com (Departamento Comercial)

12.5.1 As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

12.6 A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada à ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamentos junto aos cadastros indicados na Instrução Normativa nº 02/2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e relacionados no edital do Pregão Eletrônico nº 12/2022-COBES.

12.7 Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



São Paulo, datado e assinado eletronicamente.



MARIA WANUZIA BATISTA BARROS
usuário externo - Cidadão
Em 03/01/2023, às 11:10.



Jadir Pires de Borba
Coordenador(a) Substituto(a)
Em 03/01/2023, às 12:20.



Gabriel Torturete Greco
Testemunha
Em 03/01/2023, às 12:54.



Guilherme Roks de Oliveira
Testemunha
Em 03/01/2023, às 13:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076467765** e o código CRC **0D92E145**.

Referência: Processo nº 6013.2022/0005765-7

SEI nº 076467765

A handwritten mark, possibly a signature or initials, located in the lower right area of the page.



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de copos descartáveis de papel para café e água.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa encartada em SEI SEGES/COBES (032694822).

VIGÊNCIA

Os instrumentos celebrados terão prazo de vigência igual aos da Ata de Registro de Preços, ou seja, validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/2002 e do artigo 14 do decreto Municipal nº 56.144/2015.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM 1 E 3 - COPO DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA ÁGUA – 180 ml

1. APLICAÇÃO

Servir bebida quente ou fria para consumo imediato, devido à própria característica do produto.

2. REQUISITOS GERAIS

2.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Os copos devem ser fabricados com material de primeira qualidade e sem uso. Devem ser homogêneos, resistentes, não parafinados, biodegradáveis, próprios para contato com alimentos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos e deformações. Não devem apresentar sujidade, interna ou externamente, serem isentos de bordas afiadas, rebarbas e odor desagradável (não característico). O papel utilizado na fabricação do copo deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação municipal Lei nº 15.464 de 11/10/2011.

Durante sua utilização, devendo suportar as condições de uso a que se destinam como temperatura e umidade, sem apresentarem vazamentos, desintegração ou deformidades que comprometam o correto e seguro uso.

2.2. EMBALAGEM

Os copos devem ser embalados conforme praxe do fabricante (*), com embalagens primárias com até 150 (cento e cinquenta) unidades, de maneira a garantir proteção durante o transporte e armazenamento do produto, devendo constar: nome do fabricante, quantidade acondicionada, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

3.1. CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS

Capacidade Volumétrica: 170 a 190 ml.

3.2. CARACTERÍSTICA FÍSICA REFERÊNCIAL

Gramatura mínima: 170 g/m².

Tempo para acondicionamento de bebidas frias: aprox. 15 minutos.

Tempo para acondicionamento de bebidas quentes: aprox. 07 minutos.

4. AMOSTRA

Por ocasião da licitação deverá ser apresentada uma embalagem primária com, no mínimo, 50 unidades do produto ofertado, para verificação dos requisitos.

Deverá também ser apresentada uma declaração de que o papel utilizado na fabricação do copo possui certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação municipal Lei nº 15.464 de 11/10/2011.

Deverá ser inserido junto a documentação de habilitação laudo de biodegradabilidade do copo ou de sua matéria-prima, emitido por órgãos competentes para esse tipo de certificação, devendo ser encaminhado juntamente com a Amostra.

A PMSP se reserva o direito de exigir uma amostra da caixa de papelão utilizada no acondicionamento do produto (embalagem secundária).

5. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 65/2017-SMG de 10/06/2017.

(*) No momento da efetivação dos pedidos de compra, já com a empresa fornecedora definida, a unidade requisitante deverá atentar para a embalagem praxe do produto e adequar sua estimativa e quantitativo a essa característica de mercado.

ITEM 2 E 4 - COPO DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA CAFÉ – 100 ml

1. APLICAÇÃO

Servir bebida quente para consumo imediato, devido à própria característica do produto, ou seja, o copo de café de 100 ml para consumo de bebidas quentes (café) contém uma área para que o usuário o segure sem queimar as mãos ou derrubar café. Evita também o maior consumo de copos uma vez que não será necessário utilizar mais um, para a mesma função.

2. REQUISITOS GERAIS

2.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Os copos devem ser fabricados com material de primeira qualidade e sem uso. Devem ser homogêneos, resistentes, não parafinados, biodegradáveis, próprios para contato com alimentos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos e deformações. Não devem apresentar sujidade, interna ou externamente, serem isentos de bordas afiadas, rebarbas e odor desagradável (não característico).

O papel utilizado na fabricação do copo deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação municipal Lei nº 15.464 de 11/10/2011.

Durante sua utilização, devendo suportar as condições de uso a que se destinam como temperatura e umidade, sem apresentarem vazamentos, desintegração ou deformidades que comprometam o correto e seguro uso.

2.2. EMBALAGEM

Os copos devem ser embalados conforme praxe do fabricante (*), com embalagens primárias com até 150 (cento e cinquenta) unidades, de maneira a garantir proteção durante o transporte e armazenamento do produto, devendo constar: nome do fabricante, quantidade acondicionada, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

3.1. CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS

Capacidade Volumétrica: 95 a 105 ml.

3.2. CARACTERÍSTICA FÍSICA REFERÊNCIAL

Gramatura mínima: 145 g/m².

Tempo para acondicionamento de bebidas quentes: aprox. 07 minutos.

4. AMOSTRA/DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da licitação deverá ser apresentada uma embalagem primária com, no mínimo, 50 unidades do produto ofertado, para verificação dos requisitos.

Deverá também ser apresentada uma declaração de que o papel utilizado na fabricação do copo possui certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação municipal Lei nº 15.464 de 11/10/2011.

Deverá ser inserido junto a documentação de habilitação **laudo de biodegradabilidade** do copo ou de sua matéria-prima, emitido por órgãos competentes para esse tipo de certificação, devendo ser encaminhado juntamente com a Amostra.

A PMSP se reserva o direito de exigir uma amostra da caixa de papelão utilizada no acondicionamento do produto (embalagem secundária).

5. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 65/2017-SMG de 10/06/2017.

(*) No momento da efetivação dos pedidos de compra, já com a empresa fornecedora definida, a unidade requisitante deverá atentar para a embalagem praxe do produto e adequar sua estimativa e quantitativo a essa característica de mercado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização;

Manter durante toda a vigência do Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas;

Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

Atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido;

Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas nas Especificações Técnicas do Objeto.

RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 065/2017-SMG, de 10 de junho de 2017.

O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades.

A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.

O recebimento do material pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto, verificadas posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

PENALIDADES

Multa por atraso na entrega do objeto: 4% sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente.

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo deste contrato XXXX.202X/XXXXXXX-X
Pregão eletrônico 12/2022-COBES
Processo de licitação 6013.2020/0004389-0
Ata de Registro de Preços 009/SEGES-COBES/2022
Processo da ARP 6013.2022/0005765-7

Objeto Fornecimento de copos descartáveis de papel para água e café, biodegradáveis, com certificado ambiental, conforme especificações constantes do Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto

Contratante Prefeitura do Município de São Paulo - (Nome da Pasta ou Unidade)
Contratada Somar Representação e Comércio Ltda. EPP
CNPJ da Contratada 11.281.914/0001-94
Valor total do contrato
Dotação
Nota(s) de empenho

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da _____ (indicar a Pasta ou unidade contratante), neste ato representada por seu(ua) _____, Senhor(a) _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOMAR REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.281.914/0001-94, situada na Avenida Circular, 798, Quadra 59, Lote 07, Sala 01 - Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia - GO - CEP 74.590-150, telefones (62) 3877-9893, (62) 3877-9895 e (62) 98137-4747, aqui representada por seu(ua) _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de documento SEI XXXXXXXXX, publicado no DOC de ___/___/___, do processo SEI nº XXXX.202X/XXXXXXX-X, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o fornecimento de (quantidade por extenso) unidades de copos descartáveis de papel para água (se houver) e (quantidade por extenso) unidades de copos descartáveis de papel para café (se houver), biodegradáveis, com certificado ambiental, conforme especificações constantes do Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, no(a) _____ (local de entrega; se mais de um, descrever locais e quantitativos correspondentes).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência de (quantidade por extenso) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ XXXX (valor por extenso).

Item	Objeto	Código do material	Unidade	Quant.	Preço unitário	Valor total anual
1 e 3	<p>Descrição detalhada: Copo descartável de papel de 180 (cento e oitenta) mililitros para água, fabricado com material de primeira qualidade e sem uso. Deve ser homogêneo, resistente, não parafinado, biodegradável, próprio para contato com alimentos, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos e deformações. Não deve apresentar sujidade, interna ou externamente, ser isento de bordas afiadas, rebarbas e odor desagradável (não característico). O papel utilizado na fabricação do copo deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme Lei Municipal nº 15.464, de 11 out. 2011. Gramatura mínima de 170 g/m². Capacidade volumétrica de 170 a 190 mililitros. Tempo para acondicionamento de bebidas frias de aprox. 15 (quinze) minutos e de bebidas quentes de aprox. 7 (sete) minutos. Deve ser embalado conforme praxe do fabricante, com embalagens primárias com até 150 (cento e cinquenta) unidades, de maneira a garantir proteção durante o transporte e armazenamento do produto, devendo constar: nome do fabricante, quantidade acondicionada, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.</p> <p>Marca: Apolo Embalagens Fabricante: Apolo Indústria Gráfica Ltda. Procedência: Nacional</p>	51.051.002.001.0015-0	Unidade (copo de 180 ml para água)		R\$	R\$
2 e 4	<p>Descrição detalhada: Copo descartável de papel de 100 (cem) mililitros para café, fabricado com material de primeira qualidade e sem uso. Deve ser homogêneo, resistente, não parafinado, biodegradável, próprio para contato com alimentos, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos e deformações. Não deve apresentar sujidade, interna ou externamente, ser isento de bordas afiadas, rebarbas e odor desagradável (não característico). O papel utilizado na fabricação do copo deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme Lei Municipal nº 15.464, de 11 out. 2011. Gramatura mínima de 145 g/m². Capacidade volumétrica de 95 a 105 mililitros. Tempo para acondicionamento de bebidas quentes de aprox. 7 (sete) minutos. Deve ser embalado conforme praxe do fabricante, com embalagens primárias com até 150 (cento e cinquenta) unidades, de maneira a garantir proteção durante o transporte e armazenamento do produto, devendo constar: nome do fabricante, quantidade acondicionada, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.</p> <p>Marca: Apolo Embalagens Fabricante: Apolo Indústria Gráfica Ltda. Procedência: Nacional</p>	51.051.002.001.0016-8	Unidade (copo de 100 ml para café)		R\$	R\$
Total				...	-	R\$

4.2 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXX, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº XXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX (valor por extenso).

4.3 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.3.1 A(s) proposta(s) comercial(is) são referenciadas ao mês de dezembro/2022.

4.3.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação



Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.3.2.1 O índice previsto no item 4.3.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.3.2.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5 A CONTRATADA poderá solicitar a revisão de preços a CONTRATANTE, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.

4.5.1 A CONTRATANTE que se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação a COMPREM, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e Decreto Municipal nº 49.286/2008.

4.5.2 Na hipótese de deferimento do pleito pela COMPREM, competirá a autoridade competente da CONTRATANTE ratificar, ou não, aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.

4.5.3 Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pela autoridade competente da CONTRATANTE só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

4.6 As hipóteses excepcionais serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;

b) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

c) manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;

d) manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital de Pregão que precedeu este ajuste, peça integrante do presente ajuste;

e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

f) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.



5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato;
- g) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- h) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

6.2 Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas nas Especificações Técnicas do Objeto, Anexo I do edital que precedeu a este ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega será de **10 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

7.2 O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 065/2017-SMG, de 10 de junho de 2017.

7.2.1 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos

- a) nota fiscal ou nota fiscal fatura;
- b) cópia reprográfica da Nota de Empenho;

7.2.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da empresa contratada, conforme o caso.

7.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.3 da Cláusula Décima.

7.4 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

7.5 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.

7.6 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto,



ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

7.7 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

7.8 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos arrolados no item 7.2.1.

8.1.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.2.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.

8.2.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.2.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010.

8.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

9.2 O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.3 À CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

9.3.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

- a) ocorrendo a redução do Contrato, a CONTRATANTE comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;
- b) para acréscimo do quantitativo, a CONTRATANTE deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a CONTRATANTE e eventual sobra para aquisições adicionais.

9.4 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de



rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

9.5 Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.2 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

10.2.1 Multa por atraso na entrega do objeto: 4% (quatro por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

10.2.1.1 Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da do contrato.

10.2.3 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2.4 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.2, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.5 Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

10.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

10.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "e", do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

10.4.2 O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO



GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.4.3 As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b”.

10.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

10.4.3.2 Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.

10.4.3.3 Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

10.4.3.4 Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

10.5 Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

10.6 A DETENTORA eventualmente contratada estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (Anexo X do edital) quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.

10.7 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.7.1 A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.7.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.7.3 As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), http://web22.prodiam/SJ1015_SIGSS/, conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/SAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.

11.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 10.2.2 do edital.

12.1.1 Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e



certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.2 A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamentos junto aos cadastros indicados na Instrução Normativa nº 02/2019-TCM, relacionados no edital do Pregão Eletrônico nº 12/2022-COBES.

12.3 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

CONTRATADA: somarcomercial@gmail.com (Departamento Comercial)

CONTRATANTE:

12.3.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

12.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5 É peça integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 009/SEGES-COBES/2022, na qual constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/1994.

12.6 Este Contrato observa a Lei Municipal nº 13.278/2002, as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

12.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, __ de ____ de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Divisão de Gestão de Atas de Registro de Preços**

Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3113-9476

PROCESSO 6013.2022/0005765-7**Termo SEGES/COBES/DGASS/DGARP Nº 092627572****TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/SEGES-COBES/2022**

Processo de licitação	de	6013.2020/0004389-0
Pregão eletrônico		12/2022-COBES
Processo da ARP		6013.2022/0005765-7
Objeto		Registro de preços para fornecimento de copos descartáveis de papel para água e café, biodegradáveis, com certificado ambiental, conforme especificações constantes do Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto
Órgão Gerenciador		Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Gestão
Detentora		Somar Representação e Comércio Ltda. EPP
CNPJ da Detentora:	da	11.281.914/0001-94
Objeto deste termo	deste	Prorrogação da vigência da ata de registro de preços, por mais 12 (doze) meses, sem aplicação de reajuste de preços.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEGES)**, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65 e situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Centro, São Paulo - SP, neste ato representada, em face da competência delegada por meio do artigo 3º, inciso II, da Portaria 32/SEGES/2022, pelo Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (COBES), Senhor **JOÃO PAULO DE BRITO GRECO** doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **SOMAR**

REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 11.281.914/0001-94, situada na Avenida Circular, 798, Quadra 59, Lote 07, Sala 01 - Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia - GO - CEP 74.590-150, telefones (62) 3877-9893, (62) 3877-9895 e (62) 98137-4747, neste ato representada por sua Sócia, Senhora **MARIA WANUZIA BATISTA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº *.654.8** SSP/GO e inscrita no CPF sob nº ***.017.801-**, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento nº 01 à Ata de Registro de Preços 009/SEGES-COBES/2022, com fundamento na Lei 13.278, de 7 de janeiro de 2002, e no Decreto 56.144, de 1º de junho de 2015, consoante despacho autorizatório de documento SEI [092043626](#), publicado no DOC de 23/10/2023, do Processo 6013.2022/0005765-7, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO REGISTRADO

1.1 Fica prorrogado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços 009/SEGES-COBES/2022, por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de janeiro de 2024, inclusive.

1.2 A DETENTORA expressamente renuncia ao reajuste dos preços até então praticados, mantidas as mesmas condições de preço originalmente pactuadas, conforme manifestação encartada ao documento SEI [091125319](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

2.1 O presente termo de aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na redação da Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, e da Portaria nº 14/2014, da Controladoria Geral do Município de São Paulo. Outrossim, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, conforme o disposto no artigo 10, §1º, IV, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com as alterações do Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 009/SEGES-COBES/2022.

E, por estarem assim justas e acordadas, foi lavrado este termo de aditamento que, após lido, conferido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, datado e assinado eletronicamente.





MARIA WANUZIA BATISTA BARROS
usuário externo - Cidadão
Em 01/11/2023, às 14:47.



João Paulo de Brito Greco
Coordenador(a) II
Em 06/11/2023, às 11:38.



Paulo Cesar Marques Silva
Testemunha
Em 06/11/2023, às 14:03.



Lucas Heinen de Menezes
Testemunha
Em 06/11/2023, às 14:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092627572** e o código CRC **10154990**.



ANEXO II

**MODELO DE CARTA
DE AUTORIZAÇÃO
DE CRÉDITO**



ANEXO VIII

MODELO

**CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
(papel timbrado)**

Local/Data

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar
São Paulo – SP

Att.: Gerência de Finanças

OBJETO:

Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os créditos relativos ao contrato.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Banco:

Nº do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Atenciosamente

Responsável da Proponente
RG e CPF

